

LEI MUNICIPAL Nº2587/2.013

“Autoriza o Município de Conceição das Alagoas celebrar convênio com a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale de Rio Grande – AMVALE, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº2872/2013

(Autor: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, estado de Minas Gerais, devidamente filiado conforme Lei Municipal n.º 1.889 de 22 de março de 2007, autorizado a celebrar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE - AMVALE”, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, 422, Bairro Boa Vista, nesta cidade.

Art. 2º - O Convênio tem por objetivo o fortalecimento da integração regional e o interesse coletivo, a cooperação mútua, compartilhamento de tecnologia e fornecimento de serviços diversos e assessoria especializada entre as partes.

Art. 3º - O Convênio deve conter obrigatoriamente:

I - obrigações do MUNICÍPIO:

a) utilizar de maquinário e equipamento disponibilizado pela entidade exclusivamente para os fins previstos neste convênio, respeitando as orientações e normas técnicas;

b) utilizar do Programa de parceria entre o Município e a AMVALE, através de solicitação expressa e prévia, que deve obedecer sempre à ordem cronológica dos requerimentos.

c) arcar com despesas de alimentação, alojamento dos operadores e abastecimento dos equipamentos que vier a utilizar;

d) efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, o pagamento das notas fiscais emitidas pela AMVALE;

e) inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, recursos destinados à manutenção do presente convênio;



II – Obrigações da AMVALE:

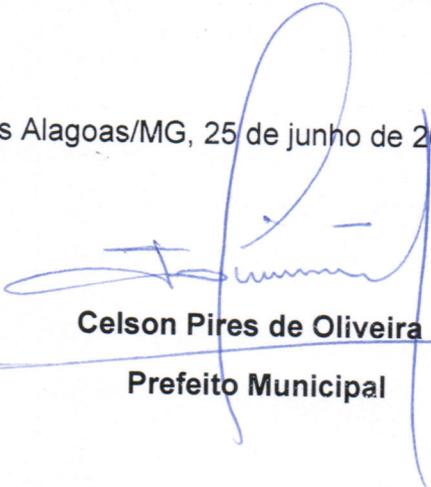
- a) disponibilizar maquinários e equipamentos integrantes da sua patrulha motomecanizada e corpo técnico compatível, para atendimento às demandas dos municípios filiados;
- b) manter as despesas de custeio, manutenção e reparos de seu maquinário;
- c) atuar na execução de obras e serviços constantes do “Programa de Parceria” com o governo dos Municípios e as que forem de seu interesse;
- d) vistoriar e analisar o desempenho dos maquinários e encerrar controle mensal no último dia útil de cada mês; prestando assistência técnica e orientação no uso dos equipamentos;
- e) assegurar ao Município, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio;
- f) disponibilizar aos Municípios mão de obra especializada e/ou materiais para execução de serviços e obras de seu interesse e outros constantes no **Programa de Parceria** da AMVALE com seus associados.
- g) apresentar ao Município relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante legal;

Parágrafo Único – Servidores quando cedidos sem ônus para o cessionário, manterão o vínculo empregatício com o cedente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 25 de junho de 2013.


Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal